



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed104cd8-2667-41d6-858d-f816e5d6d842

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 280/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 280/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 280/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ROTA
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

O Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Rota Transportes Rodoviários LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.492.342/0001-80, sediada na Avenida Amélia Amado, nº 560, Centro, CEP: 45.600-050, Itabuna-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Kadma Soares Santos**, inscrita no CPF nº 553.254.245-72, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2024 e Inexigibilidade nº 003/2024, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 280/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 107 da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed104cd8-2667-41d6-858d-f816e5d6d842

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos ao agenciamento de viagem, compreendendo o serviço de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para os pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD -, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 280/2024, por mais 30 (trinta) dias, conforme art. 107, da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 05 de abril de 2025 até a data de 05 de maio de 2025.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 125.741,15 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 05 de abril de 2025.

Helder Silveira Coutinho

Secretário de Saúde

Contratante

Kadma Soares Santos

Representante da empresa Rota Transportes Rodoviários LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Contrato administrativo nº 280/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 280/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Rota Transportes Rodoviários LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 280/2024, decorrente da **Inexigibilidade nº 003/2024, e Processo Administrativo nº 018/2024**, para aditamento do contrato referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos ao agenciamento de viagem, compreendendo o serviço de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para os pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD -, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 30 (trinta) dias, a partir da data de **05 de abril de 2025 até a data de 05 de maio de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 125.741,15** (cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos). **Data da assinatura:** 05/04/2025.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ed104cd8-2667-41d6-858d-f816e5d6d842

OF.INT.SESAU/GAB Nº 50-A/2025.

Juazeiro-BA, 01 de abril de 2025.

A
Ana Angélica Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 280/2024, celebrado com a empresa: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Senhora Secretária,

Solicitamos a V. Sa. a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 280/2024, celebrado com a empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, referente a contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

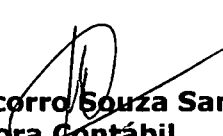
Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 280-2024, firmado com a ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, referente a Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto Atividade: 2084/2087/2088
Elemento de Despesa: 33.90.33
Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 01 de abril de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA 44300
DECRETO-070/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Se faz necessária a renovação contratual ao contrato nº 280/2024, firmado com a empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, referente a contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde. O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, especialmente considerando que as passagens terrestres são indispensáveis, para transporte de paciente do TFD e servidores, dessa forma, a renovação do contrato em questão é de extrema importância.

Juazeiro – BA 01 de abril de 2025.

MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO
CPF: 537.252.634-34
FISCAL DO CONTRATO 280-2024



Itabuna - BA, 05 de abril de 2025

A:

Prefeitura de Juazeiro/BA

Prezado, Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde – SESAU.

CARTA DE ANUÊNCIA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

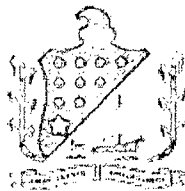
Venho por meio deste manifestar Vossa Senhoria o interesse na renovação de prazo pelo período de **05 de abril de 2025 até 05 de maio de 2025** e saldo, **referente ao contrato N° 280/2024 Inexigibilidade N° 003/2024** com objeto: Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Firmado entre a empresa Rota Transportes Rodoviários LTDA e a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro - a Empresa manifesta interesse na continuidade da prestação dos serviços, sendo de nosso conhecimento a intenção desta Administração em proceder com a renovação contratual, considerando a situação ora relatada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
DIEGO BRASIL SILVA
Gerente Comercial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2024

CONTRATO: 280/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/04/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº 003/2024 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos ao agenciamento de viagem, compreendendo o serviço de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para os pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD -, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Juazeiro-BA, 01 de abril de 2025


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed104cd8-2667-41d6-858d-f816e5d6d842



PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 018/2024

Inexigibilidade nº 003/2024

Contrato Administrativo nº 280/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 280/2024

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e renovação de Saldo. Contrato. Lei Federal 14.133/2021. Decreto Municipal nº 56/2024. Serviços contínuos e essenciais. Continuidade Administrativa. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 280/2024, celebrado com a empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ nº 14.492.342/0001-80**, para prestação de serviço relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquias normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:



- **Ofício da Secretaria de Saúde - SESAU** solicitando o termo aditivo de renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Justificativa de Renovação Contratual**, pela natureza continuada, especialmente pelas passagens terrestres indispensáveis;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Setor de Contabilidade da SESAU;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art.



13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

II.2 – NORMAS APLICÁVEIS

1. Lei Federal nº 14.133/2021

O Art. 105 estabelece que os contratos continuados podem ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos desde que devidamente justificados.

O art. 124 trata das alterações contratuais, incluindo renovação de saldo.

2. Decreto Municipal nº 56/2024

Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Juazeiro, dispondo sobre princípios de eficiência, planejamento, vantajosidade e sustentabilidade nas contratações.

II.3 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

A Prorrogação se fundamenta no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que permite a continuidade dos contratos de serviços essenciais desde que haja justificativa escrita e autorização pela autoridade competente. O documento apresentado pela SESAU atende a esse requisito, evidenciando que a interrupção do serviço causaria prejuízos sociais e comprometeria a saúde de pacientes que fazem, tratamento fora do domicílio - TFD, e, de seus servidores.

A prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços



contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de contratação de empresa de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria de Saúde, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

II.4 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do Pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem



executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Em relação a vantajosidade da prorrogação do Contrato, a SESAU apresentou alguns aspectos. Em primeiro lugar, destacou o desempenho satisfatório da contratada, que vem executando as atividades com eficiência e qualidade.

De outra banda, destaca a importância da continuidade do serviço que se mostra indispensável para evitar prejuízos sociais e administrativos.

Outro aspecto relevante é a manutenção das condições econômicas do contrato, que se mostram compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços similares de natureza técnica e socioassistencial. Além disso, optar pela prorrogação contratual evita custos adicionais e o dispêndio de tempo e recursos que seriam necessários para o novo processo licitatório, considerando a especificidade e a complexidade do objeto contratado.



Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

- I) *É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.*
- II) *A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.*

Por outro lado, o Decreto Municipal nº 56/2024 exige a formalização de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Os documentos apresentados indicam a observância dessa exigência, assegurando o cumprimento das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Cumprе reiterar que esta Procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniencia e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que é possível juridicamente a prorrogação de prazo e a renovação de saldo requerida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 01 de Abril de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

OAB/BA nº. 78.802